

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL ?AMBULATÓRIO MÓVEL DE SAÚDE MENTAL ESCOLAR?		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinator:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	13/08/2026 14:04:30	Data da assinatura:	13/08/2026 14:05:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/08/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL “AMBULATÓRIO MÓVEL DE SAÚDE MENTAL ESCOLAR”, DESTINADO À PROMOÇÃO, À PREVENÇÃO E À ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo a criação do Programa Estadual “Ambulatório Móvel de Saúde Mental Escolar”, destinado à promoção, à prevenção e à atenção em saúde mental dos estudantes da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º O Programa indicado no art. 1º oferecerá atendimento interdisciplinar, de forma complementar à Rede de Atenção à Saúde, por meio de unidades móveis, prioritariamente nas escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social ou com menor oferta de serviços especializados, e compreenderá as seguintes ações:

I – promoção da saúde mental e prevenção de agravos;

II – acolhimento e avaliação inicial dos estudantes;

III – identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;

IV – acompanhamento psicológico e psicossocial, conforme avaliação profissional;

V – encaminhamento dos estudantes para os serviços de referência da Rede de Atenção Psicossocial, quando necessário;

VI – orientação aos estudantes, aos pais ou responsáveis e aos profissionais da comunidade escolar sobre saúde mental e prevenção de agravos.

Art. 3º Na implementação das medidas indicadas nesta proposição, o Poder Executivo promoverá a articulação entre as áreas de saúde, educação e assistência social, observadas as competências de cada órgão e a legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá avaliar a celebração de convênios, termos de cooperação e outros instrumentos de parceria com Municípios, universidades, instituições de ensino e pesquisa, hospitais e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá critérios de planejamento e avaliação das ações do Programa, com indicadores que permitam acompanhar, entre outros aspectos:

I – o número de escolas atendidas;

II – o número de estudantes acolhidos e acompanhados;

III – o número de encaminhamentos realizados para a rede de atenção à saúde;

IV – a distribuição territorial dos atendimentos;

V – os resultados das ações de promoção e prevenção em saúde mental.

Art. 6º As ações previstas nesta Indicação observarão a legislação aplicável à proteção integral de crianças e adolescentes, à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e aos direitos dos usuários dos serviços de saúde.

Art. 7º Esta Indicação será encaminhada ao Poder Executivo para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 58, §2º, da Constituição do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação sugere ao Poder Executivo a adoção de medidas para ampliar o acesso dos estudantes da rede pública estadual às ações de promoção, prevenção e atenção em saúde mental.

A saúde mental de crianças e adolescentes exige atuação preventiva e integrada. A Organização Mundial da Saúde estima que um em cada sete adolescentes de 10 a 19 anos apresente alguma condição de saúde mental. Ansiedade, depressão e transtornos comportamentais estão entre os problemas mais frequentes nessa faixa etária. A organização também destaca que essas condições podem afetar a frequência escolar e o desempenho educacional.

No Brasil, a saúde mental nas comunidades escolares passou a contar com política nacional específica. A Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, instituiu a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. A norma prevê a integração das áreas de educação, saúde e assistência social em ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial.

A escola ocupa posição estratégica nesse trabalho. É um espaço de convivência diária e permite a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico. A aproximação entre os serviços públicos e a comunidade escolar pode facilitar o acolhimento e o encaminhamento dos estudantes que necessitem de atendimento especializado.

No Ceará, a oferta de atendimento móvel pode contribuir para reduzir barreiras territoriais de acesso aos serviços especializados. A medida poderá alcançar, de forma planejada, escolas localizadas em áreas com maior vulnerabilidade social e menor disponibilidade de serviços de saúde mental.

A proposta também favorece a articulação entre saúde, educação e assistência social. Essa atuação integrada permite ampliar a prevenção, fortalecer as redes de proteção e evitar que situações de sofrimento psíquico evoluam sem acompanhamento adequado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 13 de agosto de 2026.

A handwritten signature consisting of the letters 'DM' enclosed within a hand-drawn circle.

DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)